

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2018

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 6.777, de 2016, para que seja ouvida a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 53, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a redistribuição do Projeto de Lei nº 6.777, de 2016, de autoria da nobre Dep. Mariana Carvalho - PSDB/RO, que obriga a divulgação de mensagem de incentivo a doação de sangue em produções cinematográficas patrocinadas pelo Governo Federal, a fim de que também a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) possa se manifestar a respeito da matéria, que se relaciona com os respectivos campos temáticos da referida Comissão, ex vi do art. 32, inciso III, especificamente alíneas “c”, “d” e “e”, do RICD, consoante as razões que seguem.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 6.777/16 tem o propósito de obrigar a divulgação de mensagem de incentivo à doação de sangue que recebem incentivo fiscal, por meio de apoio financeiro, ou qualquer outro tipo de patrocínio público do Governo Federal, da administração direta ou indireta.

A proposição foi distribuída originariamente à CCult (Comissão de Cultura), para análise de mérito e, à CCJC (Constituição e Justiça e de Cidadania), para pronunciamento de admissibilidade.

Na primeira comissão, foi aprovado parecer da nobre relatora, Deputada Raquel Muniz, favorável ao projeto.

Mister salientar que nos termos apresentados e aprovados na primeira Comissão de Cultura, a proposta legislativa prevê em seu artigo 2º, que a divulgação da mensagem de incentivo deve ser exibida em destaque por meio de mensagem ou animação, juntamente com os outros patrocinadores que são divulgados, posterior ou anteriores ao início da reprodução audiovisual cinematográfica. Acrescenta, ainda, no parágrafo único do art. 2º, que a divulgação de mensagem deve ser exibida nas salas de cinema, no DVD, nos teatros **e em todos os meios de veiculação da obra.** (Grifo nosso).

Como se sabe, muitas obras cinematográficas, posteriormente à sua exibição nas salas de cinema, são veiculadas pelos meios de comunicações, principalmente, pela televisão, o que provavelmente afetará a programação das emissoras de televisão.

Com efeito, nos termos das alíneas “c”, “d” e “e” do inciso III do art. 32 do RICD, compete à CCTCI examinar o mérito das matérias, “lato sensu”, relativas aos “meios de comunicação social e à liberdade de imprensa”; à produção e à programação das emissoras de rádio e televisão”; e, ainda, “os assuntos relativos a comunicações (...) em geral” – tudo a demonstrar que as questões suscitadas pela proposição em pauta não podem prescindir da manifestação da CCTCI, no âmbito de sua competência técnica exclusiva.

Assim, de acordo com o art. 32, inciso III, do RICD, em suas alíneas “c” (*“os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa”*), “d” (*“a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão”*) e “e” (*assuntos relativos a comunicações, (...) em geral*), legitima-se a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para oferecer contribuição técnica adequada, à luz de sua respectiva competência, ao conteúdo da proposição aqui reportado.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado SERGIO ZVEITER